



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CAMARA MUNICIPAL  
DE VISCONDE  
DO RIO BRANCO

**INDICAÇÃO Nº 485/2018**

PROTOCOLO Nº 3378  
DATA ENTR 31/10/2018  
HORÁRIO 14:50h

RESPONSÁVEL

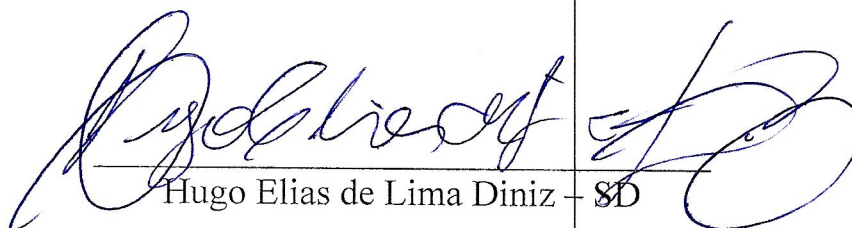
Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex<sup>a</sup>., nos termos do art. 24, § 1º do Regimento Interno, a presente Indicação, solicitamos ao senhor Prefeito que analise a proposta de Projeto de Lei Complementar que segue anexo e que o mesmo a execute.

**JUSTIFICATIVA:**

O servidor que possui a guarda do filho deficiente comprovado por laudo médico, de acordo com o Decreto Federal nº 3.928 de dezembro de 1999 e Decreto Federal nº 5.296 de dezembro de 2004, tem o direito de ter redução de carga horária com a remuneração integral do cargo de ocupação e solicitamos que conste no Estatuto do Servidor Público Municipal de Visconde do Rio Branco.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 31 de outubro de 2018.

  
Hugo Elias de Lima Diniz – SD

Reginaldo Victor Bastos - PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Projeto de Lei Complementar \_\_\_\_\_/2018**

Dá nova redação ao art. 109 e acrescenta o art. 56-A na Lei Complementar Nº 036/2014, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município de visconde do rio branco.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, do Estado de Minas Gerais, faz saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** O art. 109 da Lei Complementar Nº 036/2014, que dispõe sobre o estatuto do servidor público municipal de Visconde do Rio Branco, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 109. Ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada, para ajustamento da criança ao novo lar.

§1ª Não terá direito à licença prevista no caput. em caso de adoção, o servidor que já tiver a criança sob guarda por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias;

§2ª Quando a adoção se der por casal e ambos forem servidores públicos, o benefício será concedido apenas a um deles, mediante livre escolha, sendo permitida alternância entre um e outro.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 2º.** Fica acrescido o art. 56-A à Lei Complementar 036/2014, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Visconde do Rio Branco, com a redação que segue:

“Art. 56-A O servidor sujeito a carga horária de trabalho semanal igual ou superior a 30 (trinta) horas, que tiver sua guarda filho portador de deficiência, que dependa da assistência direta do servidor, terá direito a redução de sua jornada semanal trabalhada, sem prejuízo da remuneração do seu cargo.

§1º As horas de redução estabelecidas no caput deste artigo não poderão ser acumulados para semana posterior, no caso de não utilização.

§2º Considera-se pessoa com deficiência, para efeito desta Lei, aquela que assim caracterizada nos termos do Decreto Federal nº 3.928 de dezembro de 1999, com as alterações do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, através de laudo ou documento assemelhado, expedido pela perícia médica municipal.

**Art. 3º.** O disposto no art. 1º desta Lei se aplica aos servidores em gozo do benefício na data da publicação desta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 31 de outubro de 2018.

Vereador Hugo Elias de Lima Diniz – SD

Vereador Reginaldo Victor Bastos - PT